

A PANDEMIA NO CONTEXTO DA POLÍTICA FISCAL DE PORTUGAL

em easytax.jornaleconomico.pt

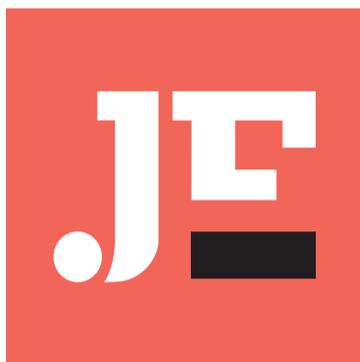


NÚMERO 12

MAIO

Caderno publicado como suplemento do **Jornal Económico nº 2039**, de 30 de abril de 2020. Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Diretor Adjunto Shrikesh Laxmidas
Diretor de Arte Mário Malhão



Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt



EDITORIAL

O caminho é estreito



FILIPE ALVES

Diretor do Jornal Económico

No início do ano, o Jornal Económico e a EY promoveram uma interessante conferência sobre o Orçamento do Estado para 2020, que contou com a participação de vários especialistas de renome. Dois dos temas que estiveram em discussão nesse encontro – que teve lugar há apenas três meses, embora pareçam ter passado três anos – foram o excedente que estava previsto para 2020 e, por outro lado, saber se o Orçamento era demasiado otimista nas previsões para o desempenho da economia global.

Olhando para trás, sabendo o que sabemos hoje, é fácil concluir que a primeira versão do Orçamento era demasiado otimista, embora de forma compreensível. Ninguém esperava que surgisse uma pandemia capaz de causar a maior crise do último século. Porém, face às atuais circunstâncias, podemos igualmente concluir que o OE2020 assenta numa perspetiva bastante realista,

pois é a continuação natural de uma estratégia que assenta na sábia máxima “esperar o melhor, preparar-se para o pior”.

O caminho que tem sido seguido nos últimos anos, desde a troika (as diferenças entre os diferentes governos estão mais nas opções tomadas do que nos objetivos finais a alcançar; se uns sacrificaram os funcionários públicos, outros sacrificam a classe média), é também aquilo que permite a Portugal enfrentar esta crise com um bocadinho de margem de manobra. Portugal tem menos capacidade de ação do que outros países, devido ao seu nível de endividamento, mas ainda assim tem alguma margem. A questão é que o país terá de ser muito certeiro nos tiros que der. Todos os recursos contam e o grande desafio será conseguir criar condições para uma retoma rápida, mas sem rebotar com o Estado nem condenar o país a um agravamento

significativo da austeridade (que, digam o que disserem, nunca deixou de existir nos últimos anos).

Para complicar ainda mais este nó górdio, não controlamos uma série de variáveis, como o afluxo de turistas estrangeiros, o desempenho dos países que são nossos parceiros comerciais e as decisões da União Europeia relativamente à forma de financiar a retoma.

Depois da união no combate à pandemia, vamos precisar de união e sangue frio na forma como devemos lidar com estas circunstâncias extremamente desafiantes. Portugal terá de conseguir passar por um caminho muito estreito, para evitar uma crise económica de proporções gravíssimas. Daí que talvez Rui Rio tenha razão e não seja tempo para o combate político normal. A bem de todos nós, espero que dentro de um ano possa reler esta minha conclusão e considerá-la sem sentido.

ÍNDICE

- 2 **Súmula: fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final de março**
- 3 **VAT Cross Border Rulings: Oportunidades e desafios de IVA em tempos de pandemia, por Amílcar Nunes**
- 4 **Reporte contabilístico e fiscal no contexto da Covid-19, por Rui Carvalho**
- 5 **Fiscalidade em tempo de pandemia: faltará fazer alguma coisa? Por Luís Marques**
- 6 **Novos programas de incentivos para o combate à Covid-19, por Francisco Hamilton**
- 7 **Os prejuízos fiscais resultantes da pandemia, analisados por Paulo Mendonça**
- 8 **O impacto da pandemia na esfera das pessoas, por Anabela Silva**

SÚMULA

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de março

À semelhança do mês anterior, abril foi dominado pelo combate à pandemia de Covid-19. Leia aqui toda as alterações jurídicas, fiscais e regulatórias que tiveram lugar desde o final do mês de março.

APOIOS FACE À COVID-19

À semelhança do mês anterior, abril foi dominado pelo combate ao surto da Covid-19 provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), em Portugal e no Mundo.

Por cá, decorre o 3.º período consecutivo de estado de emergência e, apesar de, segundo as próprias autoridades sanitárias, o pico da incidência poder já ter passado, mantêm-se as medidas restritivas e espera-se um regresso muito gradual à normalidade. No plano económico, sendo ainda incerta a sua magnitude, é já dada como garantida por autoridades e académicos uma forte recessão (talvez a maior dos últimos 100 anos) para este ano em Portugal.

Neste contexto, conforme antecipámos na edição de março desta revista, foram anunciadas novas medidas de teor financeiro, fiscal e contributivo, para conter os efeitos da crise sobre vários setores da economia portuguesa. Entre elas, até à data em que este artigo foi preparado, destacamos as seguintes:

1) Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, com a Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril – Alarga os apoios financeiros no âmbito do regime de “lay-off” simplificado;

2) Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril – Apoios a trabalhadores independentes, incluindo o diferimento de Contribuições para a Segurança

Social a seu cargo e a prorrogação automática de prestações sociais;

3) Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020, de 23 de março – Alarga a todas as empresas o diferimento de prestações vencidas no âmbito do QREN e do “Portugal 2020”;

4) Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março – Liquidação antecipada de incentivos do “Portugal 2020”;

5) Nota à comunicação social, do Ministério da Economia, dando conta do aumento do montante (para 13 mil milhões de euros) e dos setores abrangidos (cobrindo ainda comércio e serviços, transportes, imobiliário, construção, indústrias extrativas e transformadoras) da agora designada “Linha de Crédito Covid-19 – Apoio à Atividade Económica”;

6) Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril – Financiamento e compensações a operadores de transportes essenciais;

7) Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março – Apoios à tesouraria de microempresas turísticas;

8) Portaria n.º 82-A/2020, de 30 de março – Apoios a operadores vitivinícolas que transformem a sua produção para dar resposta às necessidades de álcool de uso hospitalar ou farmacêutico;

9) Portaria n.º 89/2020, de 7 de abril – Formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do Imposto

sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas, de álcool para fins industriais, distribuição sob a forma de álcool totalmente desnaturado, consumo próprio de estabelecimentos de saúde, testes laboratoriais e investigação científica, fins terapêuticos e sanitários e fabrico de medicamentos;

10) Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2020, de 14 de abril, e Portarias n.º 95/2020, de 18 de abril, e n.º 96/2020, de 18 de abril – Incentivos a fundo perdido à inovação produtiva e I&D no combate à pandemia;

11) Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março – Regime excepcional e temporário de (i) flexibilização dos pagamentos do IVA e de retenções na fonte do IRS e do IRC devidos no segundo trimestre de 2020, (ii) diferimento das Contribuições para a Segurança Social a cargo de entidades empregadoras e de trabalhadores independentes, (iii) suspensão, até 30 de junho de 2020, dos processos de execução em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”) ou pela Segurança Social, (iv) prorrogação das prestações por desemprego e das prestações sociais que garantam mínimos de subsistência, que terminariam antes de 30 de junho de 2020, e (v) flexibilização das condições de pagamento das contribuições para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores. Este regime complementa a dilação do prazo de entrega de declarações e

pagamento relativos ao IRC, determinada pelo Despacho n.º 104/2020-XXII, de 11 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (“SEAF”);

12) Lei n.º 7/2020, de 10 de abril – Não penalização, em sede de IRS, do reembolso antecipado, durante o estado de emergência, de Planos de Poupança-Reforma, por parte de um participante que esteja desempregado, sob “lay-off” ou o estabelecimento onde trabalha tenha sido encerrado por determinação sanitária, que preste assistência a filhos ou netos, ou que tenha pelo menos um membro do agregado familiar em isolamento profilático ou doente;

13) Nota informativa, da AT, dando conta da possibilidade de alteração de morada fiscal de pessoas singulares, através do atendimento “e-Balção”;

14) Despacho n.º 121/2020-XXII, de 24 de março, do SEAF – Protelamento do início da aplicação obrigatória da nova Declaração Mensal de Imposto do Selo apenas a factos tributários posteriores a 1 de janeiro de 2021;

15) Despacho n.º 129/2020-XXII, de 24 de março, do SEAF – Aplicação da figura do justo impedimento no âmbito das obrigações de faturação e declarações periódicas do IVA;

16) Despacho n.º 122/2020-XXII, de 24 de março, do SEAF – Aplicação da isenção do IVA, para operações relacionadas com regimes suspensivos, aos donativos de bens ao



Estado e a entidades do setor social, para posterior colocação à disposição de pessoas carenciadas;

17) Decisão (UE) n.º 2020/491, da Comissão Europeia, de 3 de abril – Aplicação da franquia aduaneira e da isenção do IVA na importação de bens necessários ao combate ao surto da Covid-19 em 2020, para distribuição gratuita a pessoas expostas ao surto ou que participam nesse combate.

MÁQUINA DO ESTADO

Paralelamente, foi publicada, a 31 de março, a Lei n.º 2/2020, que aprova o Orçamento do Estado (“OE”) para 2020. Todavia, conforme já confirmado publicamente pelo próprio primeiro-ministro, as exigências orçamentais da atual conjuntura económica vão obrigar à apresentação,



no verão, de uma Proposta de OE Retificativo.

Por outro lado, dando seguimento a uma das recomendações do Grupo de Trabalho designado para avaliar a relação entre a AT e os contribuintes, o Governo criou (pela Portaria n.º 98/2020, de 20 de abril) a Direção de Serviços de Apoio e Defesa do Contribuinte, no seio daquela Autoridade.

OUTROS ASSUNTOS PARA PARTICULARES

Quanto aos demais temas fiscais de interesse para as famílias, está a decorrer, até ao dia 30 de junho, o prazo de entrega da declaração anual de rendimentos “Modelo 3” do IRS relativa a 2019, cujos respetivos formulário e instruções de preenchimento foram divulgados no Ofício

Circularado n.º 20220/2020, de 26 de março. No Portal das Finanças, estão também disponíveis outros documentos de apoio ao preenchimento. A AT terá até 31 de agosto para processar os reembolsos devidos.

PESSOAS COLETIVAS

No que respeita às obrigações fiscais das empresas, embora o prazo para a entrega da declaração “Modelo 22” do IRC referente a 2019, para as que adotam um período de tributação coincidente com o ano civil, tenha sido dilatado para 31 de julho, já se encontra disponível, no Portal das Finanças, a aplicação para a submissão da mesma.

Por seu lado, a Declaração Mensal de Remunerações tem novas instruções de preenchimento – ver Portaria n.º 88-A/2020, de 6 de

abril, e Ofício Circularado n.º 20221/2020, de 8 de abril.

Adicionalmente, merece destaque a publicação do Decreto-Lei n.º 13/2020, no dia 7 de abril, que altera a certificação por via eletrónica de micro, pequenas e médias empresas. Recordamos que esta certificação é fulcral para aceder a determinados incentivos financeiros e fiscais.

TRIBUTAÇÃO DO IMOBILIÁRIO

Terminamos este roteiro pelas novidades fiscais com o Ofício Circularado n.º 40118/2020, de 3 de abril, pelo qual a AT divulgou tabelas práticas com os escalões de valores tributáveis e respetivas taxas do IMT aplicáveis desde 1 de abril transato, em decorrência das alterações introduzidas pelo OE para 2020.

IMPOSTOS



AMILCAR NUNES

EY Associate Partner – Indirect Taxes

VAT Cross Border Rulings (CBR) – Oportunidades e desafios de IVA em tempos de pandemia

O grupo de especialistas do Fórum IVA foi instituído por decisão da Comissão em 2012, com o propósito de contribuir para a construção de um Sistema IVA mais robusto, simples e feito à medida do mercado único. Este Fórum consiste num canal de comunicação ao nível da União Europeia (UE), no qual as Autoridades Fiscais dos Estados Membros em conjunto com representantes de diversas atividades económicas, especialistas fiscais e a própria Comissão discutem aspetos práticos da administração do IVA, incluindo temas relevantes na luta contra a fraude e evasão fiscal. Da recente atividade do Fórum IVA resultou o projeto piloto, no qual Portugal se inclui, dos Acordos Transfronteiriços de IVA na UE, ou VAT Cross Border Rulings (CBR). Na prática, este tipo de acordos visa permitir aos sujeitos passivos a obtenção de orientações prévias no que respeita à qualificação e tratamento em matéria de IVA, de transações transfronteiriças complexas que envolvam dois ou mais Estados-Membros participantes. Caso os sujeitos passivos pretendam obter um acordo desta natureza, os mesmos deverão submeter o pedido junto das Autoridades Fiscais no Estado-Membro onde se encontram registados em sede de IVA. Este pedido deverá ser submetido em cumprimento das disposições legais em vigor nesse mesmo Estado-Membro, o que não significa, contudo, que as condições jurisdicionais locais sobre a submissão de pedidos de acordos necessariamente se apliquem aos CBR's. Se dois ou mais sujeitos passivos estiverem envolvidos, o pedido deverá ser efetuado apenas por um deles, atuando este em nome dos restantes. Saliente-se que este tipo de acordo apenas pode ser solicitado mediante o cumprimento estrito de dois requisitos fundamentais. Em primeiro lugar, se se tratar de uma operação complexa, em segundo, se apresentarem um carácter transfronteiriço (operações que envolvam dois ou mais Estados-Membros participantes do projeto piloto). Em boa verdade o tratamento em sede de IVA das operações transfronteiriças nem sempre é óbvio e imediato, o que pode originar enquadramentos incorretos de operações, aumentando-se, por consequência direta, o litígio tributário entre contribuintes e Administrações Fiscais. À medida que os negócios se tornam globais na sua escala, aumenta igualmente a possibilidade das operações económicas se encontrarem envoltas em litigância de IVA, atentas as diferenças existentes entre Estados-Membros ao nível deste imposto, em razão das interpretações díspares de algumas normas da Diretiva IVA. A situação de pandemia originada pela propagação do coronavírus (COVID-19) veio aumentar a incerteza no contexto das transações e da atividade económica mundial como um todo. Qualquer medida que possa reduzir os níveis de insegurança por parte dos operadores económicos é desejável. Os CBR's em matéria de IVA são, assim, uma boa notícia. Uma âncora de segurança sobre fiscalidade indireta na tomada de decisões, facilitadora das operações de investimento por parte de grupos económicos a uma escala transnacional. À semelhança de Portugal, outros países como a Bélgica, Espanha, França, Holanda, Itália ou Reino Unido integram também o projeto piloto, curiosamente, países que, de forma mais ou menos acentuada, foram e são afetados pela recente pandemia. Poderá ser o caso da nova crise sanitária sedimentar os CBR em sede de IVA como uma prática corrente entre empresas e Estados, possa o projeto piloto singrar. Seria este um sintoma de salutar concorrência tributária.

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Reporte contabilístico-fiscal no contexto do COVID-19

Os impactos em virtude do surto de Covid-19 têm-se feito sentir (e muito) na área financeira e fiscal das empresas que, de forma recorrente, já se viam envolvidas na preparação de diversas obrigações contabilísticas.

Os desafios gerados em resultado da situação pandémica em que vivemos têm-se vindo a multiplicar ao longo deste período, sendo certo que vivemos atualmente um contexto global sem precedentes na história com impactos bastante diversos e adversos, nomeadamente do ponto de vista económico-social, os quais, à data, ainda são de difícil quantificação.

Situações extremas requerem medidas extremas e nesse sentido o Governo Português tem vindo a endereçar, em diversas frentes, pacotes de medidas excecionais para fazer face ao atual contexto e impactos que se fazem sentir, mas também para preparar da melhor forma o “dia seguinte” e a desejada retoma à “normalidade”.

Os impactos em virtude do surto do vírus COVID-19 têm-se feito sentir (e muito) na área financeira e fiscal das empresas que, se de forma recorrente já se viam envolvidas na preparação de diversos reportes/obrigações contabilísticas e fiscais, estão agora também a canalizar esforços no sentido de acompanhar, analisar e interpretar os desenvolvimentos recentes ao nível da legislação e a garantir a sua correta aplicação.

Num contexto em que muitos dos profissionais dedicados à área financeira das empresas ou entidades responsáveis pelo tratamento contabilístico e fiscal, nomeadamente contabilistas certificados, se veem obrigados a um regime de teletrabalho, confrontando-se assim com dificuldades acrescidas no cumprimento das diversas obrigações de que são responsáveis, o Governo não tem sido alheio a esta situação, tendo implementado algumas medidas, excecionais e temporárias, na

tentativa de minimizar os impactos deste surto e garantir também a qualidade e rigor no cumprimento das obrigações estatutárias e fiscais.

A esta data foi já aprovada a prorrogação do prazo de cumprimento de diversas obrigações fiscais, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, através dos Despachos do SEAF nº 104/2020 – XXII e nº 153/2020-XXII, aplicável apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil, nomeadamente:

- Adiamento do primeiro Pagamento Especial por Conta (PEC) de IRC de 31 de março para 30 de junho de 2020.
- Prorrogação do prazo de entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2019, e respetivo pagamento do imposto (se aplicável), para 31 de julho de 2020.
- Prorrogação do primeiro pagamento por conta e primeiro pagamento adicional por conta de IRC,

devidos durante o mês de julho, para 31 de agosto de 2020.

- Prorrogação do prazo de entrega do Modelo da Informação Empresarial Simplificada (Declaração Anual) – IES/DA – para 7 de agosto de 2020.

- Prorrogação do prazo referente à obrigação de constituição e/ou entrega do processo de documentação fiscal e do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, para 31 de agosto de 2020.

Também em sede de IVA foi adiado o prazo para submissão da declaração periódica do IVA referente ao período de fevereiro de 2020, para 17 de abril, bem como se procedeu a uma dilação do prazo para o respetivo pagamento até ao dia 20 de abril (em conjugação com outras medidas de flexibilização de pagamentos de impostos).

Mais recentemente, na sequência do Despacho do SEAF nº 153/2020-XXII, foram também adiados os prazos para submissão das declarações periódicas do IVA referentes aos períodos de março e abril do regime mensal, para 18 de maio e 18 de junho, respetivamente. Também ao nível do regime trimestral do IVA a declaração periódica referente ao período de janeiro a março poderá ser submetida até 22 de maio. Estas alterações foram complementadas com a dilação do prazo para o respetivo pagamento que poderá agora ser efetuado até ao dia 25 de cada mês, sem prejuízo de adesão ao regime de pagamento em prestações que seja aplicável.

Através do Decreto-Lei nº 10-A/2020 de 13 de março procedeu-se também à alteração do prazo para a realização de Assembleias Gerais das sociedades comerciais e das

associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podendo estas ser realizadas até 30 de junho de 2020 o que representa para a maioria das empresas, uma dilação de três meses face ao prazo normal.

Ainda no que respeita aos impactos do COVID-19 no reporte contabilístico, será de salientar a recomendação da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) sobre o tratamento dos impactos desta pandemia no relato financeiro das empresas e entidades em SNC. De facto, em consequência do impacto social e económico e grau de incerteza gerado por este surto para as empresas e entidades, veio a CNC alertar para a necessidade das empresas considerarem, nas demonstrações financeiras do período de 2019, nomeadamente no âmbito das divulgações ao nível dos Acontecimentos Após a Data do Balanço (NCRF-24), as respetivas divulgações do efeito financeiro desta pandemia, ou declaração de que tal estimativa não é possível de realizar à data da preparação das respetivas demonstrações financeiras.

Em suma, muitas alterações que se traduzem não apenas em prorrogações de prazos de reporting mas também de pagamento de impostos. Ou seja, haverá que avaliar os eventuais ajustamentos aos processos de compliance e sobre projeções de cash flow. Mas importa ter em consideração que, face às inúmeras incertezas decorrentes do período que atravessamos, a abordagem mais recomendável será manter os prazos normais prevenindo dessa forma situações imprevistas que possam vir a comprometer a capacidade de cumprir com estes prazos.



RUI CARVALHO
Senior Manager EY,
Tax Services





MEDIDAS FISCAIS



LUÍS MARQUES
EY, Country Tax Leader

Fiscalidade em tempos de pandemia – faltará ainda fazer alguma coisa?

O contexto atual em que o País (e o mundo) está presentemente a viver em resultado da propagação do surto do coronavírus (COVID-19) é conhecido de todos. O que ainda ninguém sabe, ao certo, é quando é que o mesmo termina e qual o impacto que o mesmo terá na economia. O Banco de Portugal referiu recentemente que o PIB poderá vir a decrescer, em 2020, num valor até 5,7%. Admite-se, contudo, que esse decréscimo possa ainda ser maior, pois tudo dependerá da duração da situação pandémica e também da velocidade da retoma económica. Portanto, tudo é ainda muito incerto nesta fase. Uma coisa é certa, será uma situação única, complexa e sem precedentes na nossa história contemporânea, e que o impacto será severamente negativo a todos níveis.

A situação de excecionalidade a que Portugal está a ser sujeito presentemente implicou que o Governo tivesse de atuar rapidamente em várias áreas, incluindo a fiscal.

Neste âmbito, e logo em meados do mês de março, o Governo aprovou um pacote de medidas que passavam por dilatar o prazo de cumprimento de algumas obrigações fiscais, nomeadamente em sede de IRC, como sejam a primeira prestação do pagamento especial por conta (adiado para 30 de junho de 2020), a entrega da declaração de rendimentos Modelo 22 (adiado para 31 de julho) e a entrega da primeira prestação do pagamento por conta (adiado para 31 de agosto).

Mais recentemente, através da publicação do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, o Governo criou ainda um plano de flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais. Em suma, e em determinadas circunstâncias, os contribuintes podem solicitar o pagamento em prestações (num máximo de 6, sem juros), do valor do IVA e das retenções na fonte de IRC e IRS. Paralelamente, e ao nível das contribuições para a segurança social, ficou ainda consagrado, para os meses de março, abril e maio de 2020, um regime que prevê que seja pago, das datas legalmente exigidas, apenas 1/3 do valor que seria devido, sendo os restantes 2/3 pagos, igualmente em prestações mensais (até 6 meses sem juros), a partir do mês de julho 2020.

A questão que fica no ar é a seguinte: poderia o Governo ir mais longe? É sabido que a margem orçamental do Governo é limitada, assim como os recursos disponíveis.

Portugal continua com uma dívida pública muito elevada (cerca de 119% do PIB em 2019) e isso retira alguma margem ao Governo. Não será por acaso que apenas se prevê o diferimento do pagamento de impostos e não uma situação de “perdão” fiscal. Não há, por certo, margem para isso.

Contudo, é de considerar que o Governo poderá ainda contemplar as seguintes opções, caso a situação se prolongue:

- a) Diferimento no pagamento do IMI, que muito afeta as famílias e empresas portuguesas. Sabemos que o IMI pode já ser pago em 3 prestações, mas não seria de excluir esta possibilidade de todo;
- b) Diferir igualmente o pagamento do imposto do selo. Este é um imposto particularmente relevante, por exemplo, no setor financeiro e se de facto se contemplou uma moratória para os devedores em operações de crédito bancário, seria de elementar equidade que também aqui pudesse ser adotada esta medida;
- c) Por fim, algo mais substancial. Em 2002, o Governo liderado pelo Dr. Durão Barroso, contemplou uma medida extraordinária que passou por “perdoar” a liquidação de juros e coimas aos contribuintes que, voluntariamente, quisessem regularizar a sua situação tributária (o denominado “Plano Leite”), pagando apenas o valor do imposto. Sabemos que, atualmente, os contribuintes se debatem com problemas de tesouraria e por isso a adoção desta medida poderia não ser eficaz. No entanto, pensando já num cenário pós pandemia, a adoção de uma medida com estes contornos poderia significar uma poupança futura de custos para os contribuintes e uma arrecadação imediata de receita fiscal. Fica a ideia! Vamos então a aguardar se mais medidas excecionais de índole fiscal podem vir a ser contempladas por parte do Governo no âmbito da COVID-19.

APOIOS ÀS EMPRESAS



FRANCISCO HAMILTON
EY Associate Partner, Tax

Novos programas de incentivos para o combate à Covid-19

Os incentivos financeiros, à semelhança de outros instrumentos de política fiscal ou financeira, foram imediatamente convocados para o combate à crise empresarial provocada pela Pandemia Covid 19.

Numa primeira fase, foram colocadas em prática medidas que permitiam acelerar o pagamento das participações aos beneficiários e; prorrogar por 12 meses, as prestações vincendas até final de setembro de 2020 de planos de reembolsos a realizar pelos beneficiários.

Por outro lado, foram assumidas posições que protegem os beneficiários de incentivos financeiros. As despesas elegíveis em eventos cancelados ou adiados manterão a participação e, a crise empresarial irá ser considerada motivo de força maior externo ao beneficiário, o que permitirá a renegociação dos contratos de incentivos financeiros.

Contudo, estas são medidas de primeira resposta e que tentam resolver problemas imediatos que se colocam aos beneficiários com contratos aprovados.

É agora urgente relançar a economia num mundo que será diferente após o Covid 19. Neste contexto, foram aprovados novos regulamentos específicos de incentivos. O primeiro para apoio ao investimento na produção de bens e serviços relevantes para o Covid 19 e o segundo para apoio a atividades de I&D e ao investimento em infraestruturas de ensaio e otimização (upscaling) no contexto do Covid 19.

Com estes diplomas, o Governo pretende apoiar os agentes económicos que queiram estabelecer e reforçar as suas capacidades de produção de bens e serviços destinados a combater a pandemia da Covid 19, sejam estes, medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas), princípios farmacêuticos ativos e matérias-primas, dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar (incluindo ventiladores, vestuário e equipamento de proteção, bem como instrumentos de diagnóstico); desinfetantes e seus produtos intermédios e ferramentas de recolha e processamento de dados.

O Governo pretende ainda apoiar as empresas com atividades de I&D pertinentes no contexto de combate ao Covid 19, incluindo a I&D sobre vacinas, medicamentos e tratamentos, dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar, desinfetantes e vestuário e equipamento de proteção, bem como importantes inovações nos processos e produtos. São também considerados elegíveis os projetos de construção e/ou modernização das infraestruturas de ensaio, necessárias para desenvolver e testar, até à primeira utilização industrial, os produtos relevantes.

Os incentivos atribuídos são extremamente vantajosos. No caso dos projetos de inovação produtiva o incentivo atinge os 80% a fundo perdido caso os projetos implementados até 6 meses (95% caso o projeto seja implementado em 2 meses) a contar da data de notificação de decisão favorável. Por sua vez, os incentivos aos projetos de I&D serão também atribuídos sob a forma de incentivos a fundo perdido, variando entre 75-100%, mediante o nível de maturidade científica-tecnológica do projeto e tipologia do mesmo.

CALEN FISCAL

Fique a par das datas chave para o cumprimento das suas obrigações fiscais e declarativas durante o próximo mês, no IVA, na Segurança Social, nos impostos sobre o rendimento e no imposto de selo.

abril

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
13	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de fevereiro de 2020, acompanhada dos anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
13	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a março de 2020.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
13	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a março 2020, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
13	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de março de 2020 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de fevereiro de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de março de 2020.	-	INE	-
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de março de 2020.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de março de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de março de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de março de 2020, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 1.º Trimestre de 2019 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de março de 2019.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de fevereiro de 2020.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

DÁRIO

RESULTADOS DAS EMPRESAS



PAULO MENDONÇA
Tax Partner, EY

Os prejuízos fiscais resultantes da pandemia

Em breve serão feitas as contas sobre o impacto real e total da atual pandemia nos resultados das empresas. Uma coisa é certa, tirando uns poucos negócios que vendem produtos e serviços que acabaram por beneficiar com o confinamento a que a maior parte da população foi obrigada durante, para já, quase dois meses, a grande maioria terá, na melhor das hipóteses, que contabilizar, no lado dos proveitos, valores perto de zero, enquanto que no lado dos custos, apenas uma pequena parte terá sido evitada ou diferida. Não se sabe ainda qual vai ser a reação dos clientes e consumidores depois deste período. Nomeadamente, poderão ter sido criadas novas tendências de consumo e alterações na forma de fazer compras por via digital a que muitas empresas se terão ainda que adaptar. Mas, não será descabido considerar que estes dois meses, e o período de desconfinamento progressivo que ainda temos pela frente, venham a ter consequências adversas no desempenho total do ano de 2020 e que muitas empresas acabem o ano numa situação de prejuízo para efeitos fiscais.

Ora, as empresas que operam no âmbito de um grupo económico, terão de ser capazes de justificar que tais prejuízos não se devem a políticas de preços de transferência agressivas em transações com partes relacionadas com efeitos a jusante ou a montante na sua cadeia de valor, envolvendo ativos corpóreos e incorpóreos, financiamentos e serviços. Essa justificação deverá ser feita, essencialmente, no anexo H da IES a entregar até 7 de agosto. E depois, na documentação de preços de transferência que será entregue à AT pela primeira vez pelos contribuintes qualificados como grandes contribuintes, e preparada pelos demais, até 31 de agosto. Aliás, os requisitos de documentação vão ser particularmente desafiantes, pois as análises económicas e estatísticas que a integram apoiam-se em dados económicos comparativos relativos aos três anos transatos, um ciclo de crescimento que dificilmente refletirá a realidade do corrente ano.

O Governo tem tomado medidas positivas no plano do adiamento da exigência do cumprimento de certas obrigações declarativas e de pagamento de alguns impostos. Mas, nestas circunstâncias, e em face de um cenário muito incerto sobre o futuro da economia, poderia ir mais longe.

Por exemplo, é difícil compreender, na atual conjuntura, a limitação à dedução fiscal de prejuízos durante um período máximo de 5 anos, como prevê o Código do IRC. Não seria descabido, como já aconteceu em anos anteriores, repor, pelo menos para o exercício de 2020, um limite temporal de utilização dos prejuízos fiscais de 12 anos.

Para além desse aspeto, também deveria ser suspensa, no que corresponde aos prejuízos fiscais gerados em 2020, a regra de limitação da sua utilização a 70% do lucro tributável.

Finalmente, importa repensar rapidamente a regra que penaliza num acréscimo de 10 pontos percentuais as tributações autónomas devidas por empresas que apresentem prejuízos fiscais em 2020. Se a matéria das tributações autónomas sobre despesas que as empresas vão ter que incorrer para relançar os seus negócios é, por si mesma, já bastante polémica, penalizar em mais 10 pontos percentuais as que sejam suportadas por empresas que registem prejuízos fiscais (um número muito significativo em 2020, por certo) dá que pensar.

Maio

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
11	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a abril de 2020.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a abril de 2020, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de abril de 2020 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de abril de 2020.	—	INE	—
15	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 1º trimestre de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
18	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de março de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de abril de 2020, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de abril de 2020.	—	Segurança Social	Regime COVID-19: o pagamento das contribuições para a Segurança Social pode ser reduzido para 1/3, sendo o valor remanescente liquidado a partir do 3º trimestre de 2020, em prestações mensais, fracionadas, nos mesmos termos previstos para o pagamento do IVA e de retenções na fonte de IRS e IRC.
22	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 1º trimestre de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de abril de 2020.	—	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de abril de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Regime COVID-19: o pagamento de impostos pode ser feito da seguinte forma: - Nos termos habituais (em uma única prestação); - Em três pagamentos mensais, fracionados, sem juros, sendo dispensada a apresentação de garantia; - Em seis pagamentos mensais, fracionados, sendo aplicados juros de mora apenas nas três últimas prestações, sendo dispensada a apresentação de garantia.
25	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de abril de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de março de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Regime COVID-19: o pagamento de impostos pode ser feito da seguinte forma: - Nos termos habituais (em uma única prestação); - Em três pagamentos mensais, fracionados, sem juros, sendo dispensada a apresentação de garantia; - Em seis pagamentos mensais, fracionados, sendo aplicados juros de mora apenas nas três últimas prestações, sendo dispensada a apresentação de garantia.
31	IMI	1ª Prestação do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Autoridade Tributária e Aduaneira	—
31	IRC	CbCR - Country by Country Report. Comunicação da identificação da entidade declarante.	Mod. 54	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de março de 2020.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

MEDIDAS DE APOIO

O impacto da pandemia na esfera das pessoas

À crise sanitária que se instalou, com a consequente sobrecarga dos sistemas de saúde, está a suceder-se uma crise económica - em virtude do encerramento de muitos negócios e atividades económicas. Em Portugal, foram introduzidas várias medidas de apoio, para atenuar os efeitos da crise.



ANABELA SILVA
Partner, EY

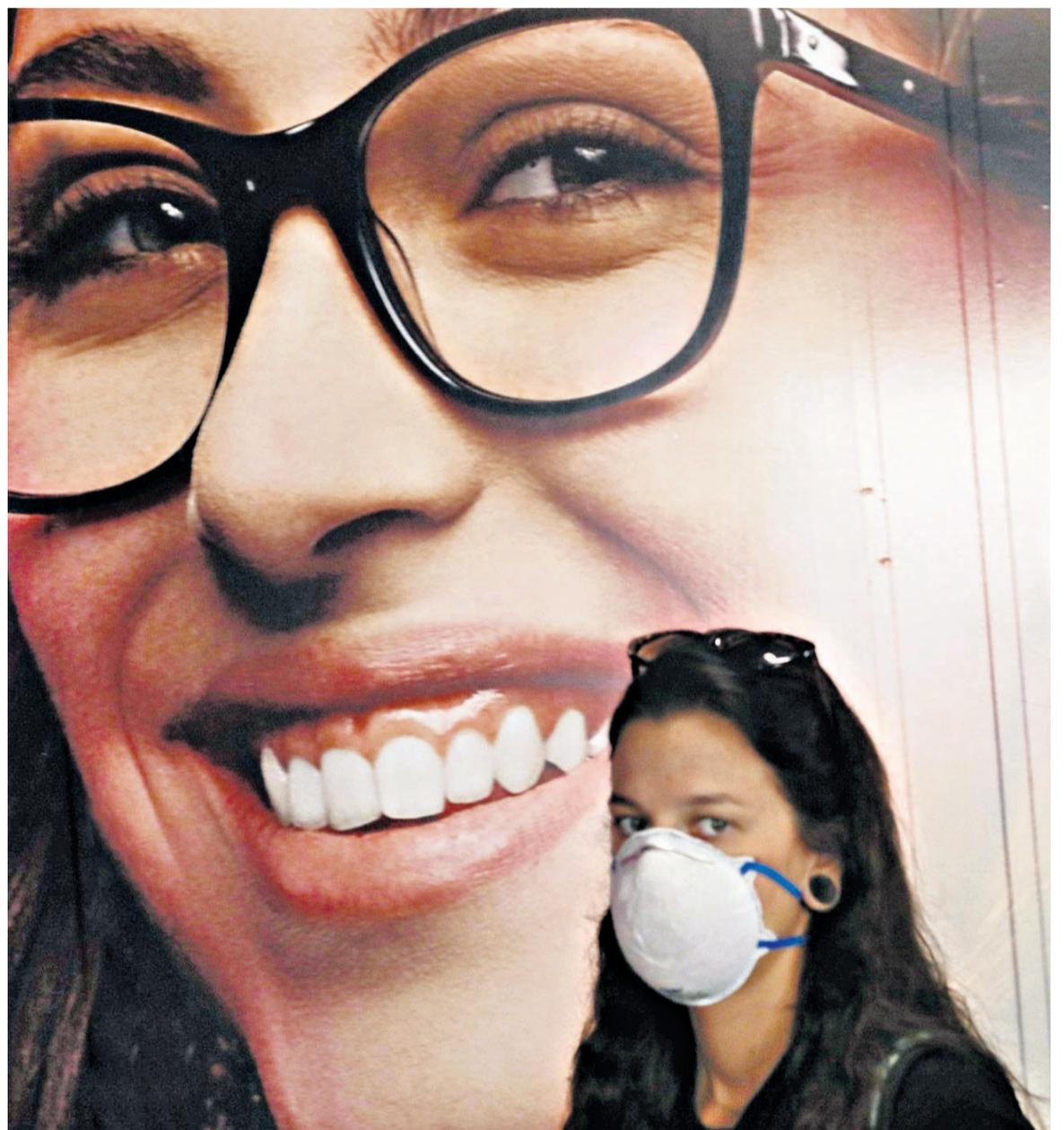
O surto de Covid-19 está a ter um impacto sem precedentes na esfera das pessoas. À crise sanitária que se instalou, com a consequente sobrecarga dos sistemas de saúde, está a suceder-se uma crise económica - em virtude do encerramento de muitos negócios e atividades económicas -, acompanhada de um elevado número de trabalhadores em situação de *layoff* e desemprego.

Em Portugal, foram introduzidas diversas medidas de apoio por parte da Segurança Social aos trabalhadores e famílias afetadas pela pandemia - para a situação de isolamento profilático (vulgo "quarentena"); para os trabalhadores infetados, que beneficiam do subsídio de doença; para assistência a filhos em caso de isolamento profilático; ou para assistência a filhos ou outros dependentes a cargo menores de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes do encerramento de estabelecimentos de ensino. As mencionadas prestações abrangem, ainda que em termos distintos, trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores do serviço doméstico.

Salienta-se, ainda, a prorrogação extraordinária de prestações por desemprego, complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção e outras prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes de 30 de junho de 2020, bem como a suspensão das reavaliações das condições de manutenção das referidas prestações.

No que se refere às prestações sociais, como o subsídio de doença ou desemprego, as mesmas não configuram rendimento do trabalho dependente sujeito a IRS. Questão mais controversa prende-se com o tratamento em sede de IRS a conferir ao subsídio de assistência a dependentes por encerramento das escolas. Com efeito, não se tratando de um rendimento auferido em razão da prestação do trabalho, mas sim pela ocorrência de uma eventualidade na esfera do trabalhador, e tratando-se de prestação substitutiva de retribuição, o mesmo não deveria ser considerado rendimento para efeitos de IRS. Não obstante, segundo as informações veiculadas na comunicação social, não tem sido este o entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira, que considera que o mesmo deve ser sujeito a IRS, incluindo retenção na fonte.

Para além dos apoios acima mencionados, não estão previstos outros benefícios em sede de IRS ou Segurança Social aos trabalhadores e respetivas famílias. Com efeito, pelo menos até ao presente momento, em sede de IRS não estão previstas alterações aos escalões de rendimento coletável ou taxas de tributação, nem não estão previstas quaisquer deduções à coleta adicionais. Inclusivamente, entrou recentemente em vigor a Lei do Orça-



Surto de Covid-19 está a ter um impacto sem precedentes nas pessoas e nas empresas

mento do Estado para 2020, a qual apenas contempla a atualização dos escalões de rendimento coletável em 0,3%. Não obstante, é importante salientar que, sendo o rendimento coletável auferido pelas famílias menor (pela diminuição do rendimento, ou obtenção de prestações sociais não sujeitas), como as taxas de tributação são progressivas, naturalmente a carga fiscal incidente sobre as famílias será menor (ainda que o seu impacto apenas ocorra em 2021). Assim, e estimando-se uma diminuição, em termos médios, do rendimento coletável das famílias em 2020, seria

oportuno analisar se não seria justificável uma revisão das tabelas de retenção na fonte aplicáveis já em 2020 (ou permitir, por exemplo, a aplicação da taxa correspondente ao escalão anterior, a pedido do trabalhador), de modo a permitir algum alívio fiscal já em 2020 (ano em que se irão fazer sentir maiores dificuldades por parte das famílias).

Em matéria de obrigações declarativas, contrariamente ao que sucedeu em sede de IRC e IVA, em que se verificou uma prorrogação do prazo de entrega das correspondentes declarações, em sede de IRS, o prazo de entrega da declaração de

imposto mantém-se em 30 de junho. Aliás, caso os contribuintes antecipem que da submissão da declaração resultará imposto a receber, os mesmos deverão submeter a sua declaração de IRS o mais rapidamente possível, pois o reembolso do imposto poderá ajudar a colmatar uma eventual queda de rendimento decorrente da pandemia. Adicionalmente, é neste ano ainda mais importante que os contribuintes simularem as diversas opções ao seu dispor, e considerem todas as deduções à coleta aplicáveis, de modo a otimizar um eventual reembolso ou atenuar o imposto a pagar.